

DECRETO Nº 9.889/2023

Dispõe sobre a permissão de uso de fração ideal de imóvel para a construção de um novo acesso ao campus da Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o § 3º do art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.040.001/0001-30, através de seu representante legal, autorizada a utilizar, a título de permissão de uso, o seguinte imóvel:

I - fração ideal de 57,19m² (cinquenta e sete metros quadrados e dezenove centímetros quadrados), do imóvel, situado em parte da calçada, localizada no cul-de-sac, na Travessa Professor José Adolar Fernandes, bairro Pinheirinho, CEP 37.500-369, de propriedade do Município de Itajubá/MG, nas seguintes medidas e confrontações: do vértice 15 ao vértice 16, com azimute UTM 96°06'13", e coordenadas UTM E 453.737,046, N 7.521.662,678. Ponto inicial Y01 localizado a 6,54m da interseção do alinhamento do lote 11 (Matrícula 27.678) da quadra B do loteamento Pinheirinho com a divisa do imóvel da Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI (Matrícula 47.062), com azimute UTM 96°06'13", onde inicia-se a descrição do imóvel, deflete 90° à esquerda e percorre por 11,93m até o ponto Y02, deflete à direita e percorre em trecho curvo por 9,82m até encontrar o ponto Y03, daí, deflete 90° e percorre 6,08m até encontrar o ponto Y04, divisa com a Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI, daí, deflete 90° à direita e percorre 7,26m até encontrar o ponto Y01, ponto de encontro entre o início e o fim da descrição desta área, totalizando, portanto, a medida total da fração ideal acima mencionada.

Art. 2º. A presente permissão de uso tem como objetivo a abertura de um novo acesso ao *campus* da Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI, conforme projeto devidamente aprovado pelo Município de Itajubá, através do Termo nº 044/2017, datado de 28 de setembro de 2017 e, posteriormente revalidado, através das Certidões de nº 069/2018, de 01 de novembro de 2018 e nº 033/2019, de 24 de junho de 2019.

Art. 3º. A permissão de uso que se refere este Decreto será a título precário, gratuito, não transferível e sem ônus, nos termos do § 3º, do art. 109 da Lei Orgânica do Município de Itajubá, sendo concedida por um período de 10 (dez) anos, a contar da publicação deste Decreto.

§ 1º. A revogação deste Decreto poderá ocorrer a qualquer tempo e independe de prévia notificação judicial e/ou extrajudicial, não assistindo ao permissionário qualquer indenização.

§ 2º. Em caso de revogação deste Decreto, fica o permissionário com o dever de restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação.

Art. 4º. O prazo máximo para a conclusão das obras é de 12 (doze) meses, a contar da publicação deste Decreto, sob pena de reversão automática da área, bem como das benfeitorias nela existentes, sem quaisquer indenizações pela Administração Pública.

Art. 5º. O permissionário fica obrigado a cuidar e zelar pelo bom estado de conservação do imóvel objeto desde Decreto, enquanto o mesmo estiver sob sua permissão de uso e responsabilidade.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá/MG, 06 de março de 2023, 204º ano da fundação e 175º da elevação à Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo